



Lei
1289/91

SÚMULA:" Altera a redação do artigo 1º da Lei Municipal nº 1.260/91, de 16 de julho de 1.991."

A CÂMARA MUNICIPAL DE CLEVELÂNDIA, ESTADO DO PARANÁ, DECRETOU E EU PREFEITO MUNICIPAL SANCIONO A SEGUINTE LEI:

ARTIGO 1º - O artigo 1º da Lei Municipal nº 1.260/91 de 16 de julho de 1.991, passará a vigorar com a seguinte redação:

Artigo 1º

O CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE, criado no artigo 73 da Lei Orgânica do Município, terá a participação paritária e será assim composto:

Secretário Municipal de Saúde e Bem Estar Social;

Um representante da sétima regional da saúde e secretaria de Estado da Saúde;

Um representante da Associação Comercial e Industrial do Município;

Um representante da Associação Médica do Município;

Um representante da Associação de Odontólogos do Município;

Um representante dos Médicos Conveniados no S.U.S. do Município;

Um representante das Associações de Moradores do Município;

Dois representantes do Sindicato Rural do Município;

Um representante do Sindicato dos Trabalhadores Rurais do Município;

Dois Representantes do Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias do Mobiliário e da Construção de União da Vitória (Sub sede Clevelândia);

Um representante dos funcionários do S.U.S. do Município

Um representante dos Agentes de Saúde do Município;



CÂMARA MUNICIPAL DE CLEVELÂNDIA
ESTADO DO PARANÁ

Continuação da Lei Municipal nº 1.269§91

Um representante dos prestadores de Serviços de Enfer-
magem Público do Município;

Um representante dos prestadores de Serviços da Vigilân-
cia Sanitária Epidemiológica;

ARTIGO 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, re-
vogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Clevelândia, em
11 de novembro de 1.991.

Jaime Mozzer
Jaime Mozzer

Presidente

Paulo Pentead
Mel. Paulo Pentead

1º Secretário